

ATA DA 6ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DO DIA 29 DE MAIO DE 2023, REALIZADA EM FORMATO HÍBRIDO.

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte três, às 9h, em formato híbrido, reuniu-se extraordinariamente o Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça em exercício **Hugo de Sousa Cardoso**. Presentes os Procuradores de Justiça **Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Teresinha de Jesus Marques, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Antônio Ivan e Silva, Martha Celina de Oliveira Nunes, Fernando Melo Ferro Gomes, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Luís Francisco Ribeiro, Zélia Saraiva Lima, Aristides Silva Pinheiro, Clotildes Costa Carvalho, Antônio de Moura Júnior e Lúcia Rocha Cavalcanti Macêdo**. Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça **Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Hosaias Matos de Oliveira e Zélia Saraiva Lima**. O Presidente cumprimentou a todos. Em seguida, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a sessão. Na sequência, o Presidente chamou o item **1 da pauta - Discussão e aprovação da Ata da 5ª Sessão Deliberativa Extraordinária, realizada em 17 de maio de 2023**. A Ata foi aprovada sem retificação. Passou-se ao item **2 - Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0150.0011524/2022-98. Assunto: Pagamento retroativo de auxílio-saúde aos membros inativos. Interessado: Associação Piauiense do Ministério Público. Relator: Procurador de Justiça Luís Francisco Ribeiro**. O presidente passou a palavra ao Relator, que fez a leitura do relatório ressaltando que o procedimento de gestão administrativa foi instaurado a partir de requerimento formulado pela Associação Piauiense do Ministério Público (APMP), requerendo o reconhecimento do direito ao auxílio-saúde aos membros aposentados da instituição com efeitos retroativos à data da implantação do benefício aos membros ativos, e o pagamento das quantias devidas, nos seguintes termos: “(...) pagando o valor devido a cada um: a) em parcela única, caso haja orçamento para tanto; b)

parcelado, de acordo com a disponibilidade financeira – orçamentária da PGJ; ou d) incluído em precatório administrativo, a ser pago a partir do ano de 2023, caso não seja possível as alíneas ‘a’, ‘b’ ou ‘c’, ou em crédito suplementar, a ser requerido ao Governo Estadual”. Concluído o relatório, o Presidente concedeu a palavra ao Promotor de Justiça Mário Alexandre Costa Normando, Presidente da Associação Piauiense do Ministério Público, para realização de sustentação oral. Com a palavra o Dr. Mário Normando cumprimentou a todos e disse que a defesa hoje que a APMP faz, não é só dos aposentados, nem daqueles que irão se aposentar, é de toda instituição; que a APMP não está pleiteando a aplicação da Resolução do CNMP; que houve uma dissonância interpretativa do CNMP quando respondeu a consulta do Procurador-Geral, pois não pediram que aplicasse a resolução retroativamente, mas que aplicasse o artigo 93, combinado com a Constituição, que não tem nenhuma restrição em relação a ativo; que não estão pedindo que o Colégio de Procuradores reveja e declare o ato que é exclusivo do PGJ, mas pedindo exclusivamente, com fundamento no regimento do CPJ, que o Colégio reveja outros assuntos. Por fim, disse que o pleito da APMP é tão somente que o Colégio de Procuradores reconheça esse direito, assim como reconheceu o direito do auxílio-saúde na oportunidade da implantação pós resolução CNMP. Em seguida, o Presidente passou à manifestação dos membros do Colegiado. O Procurador de Justiça Aristides Silva Pinheiro fez uma proposição no sentido de que seja feita uma consulta ao Tribunal de Contas a fim de que o PGJ não incorra em ação de improbidade administrativa. A Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho suscitou questão de ordem para dizer que, de acordo com o regimento, a proposta do Dr. Aristides está prejudicada no momento, podendo ser apresentada posterior ao questionamento do Colegiado. O Procurador de Justiça Antônio Ivan e Silva indagou ao Corregedor e ao Presidente da APMP, se já houve algum precedente sobre a presente matéria. O Dr. Mário Normando disse que fez uma pesquisa junto a todas as associações do Brasil e que já existe seguramente em mais de 10 MPs. O Dr. Aristides retirou sua propositura dizendo que deixará a cargo da administração superior. O Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes indagou ao relator sobre a competência do Colégio de rever ato do PGJ, porque pelo regimento interno o CPJ teria que ter um recurso da associação, que não houve; que de ofício o Procurador-Geral mandou ao Colégio para que revisasse um ato

dele expedido no exercício regulamentar do PGJ. A Procuradora de Justiça Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando citou o art. 120 do regimento interno do CPJ, que diz “*Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário ou, em caso de urgência, pelo Presidente do Colégio de Procuradores, ad referendum do Plenário*”, assim, entende que é possível o Colégio discutir essa questão, porém o ponto principal é de como, na prática, ficará a Resolução nº 03, visto que por ela não é possível. Após, o Presidente indagou ao Dr. Fernando Ferro se ele mantém a preliminar suscitada. O Dr. Fernando disse que até hoje não tinha visto uma decisão dessa natureza, o PGJ determinar subida dos autos para uma revisão de um ato dele; que ficou em dúvida da efetividade dessa decisão, de forma que coloca como preliminar se conhece a matéria. Na sequência o Presidente submeteu à votação a preliminar apresentada pelo Dr. Fernando Ferro, no sentido de que o Colegiado não tem atribuição para conhecer essa matéria porque não há previsão legal, haja vista que não houve recurso, mas um ato deliberado do Procurador-Geral de encaminhá-la ao CPJ. Após colhidos os votos o Presidente declarou que o Colégio de Procuradores, por maioria, rejeitou a preliminar suscitada pelo Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes, de que esse Colégio não teria atribuição para conhecer a matéria. Votaram a favor da preliminar os Procuradores de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares e Teresinha de Jesus Moura Borges Campos. Votaram contrário à preliminar o Procurador-Geral em exercício, Hugo de Sousa Cardoso, e os Procuradores de Justiça Teresinha de Jesus Marques, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Antônio Ivan e Silva, Martha Celina de Oliveira Nunes, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Aristides Silva Pinheiro, Luís Francisco Ribeiro, Clotildes Costa Carvalho, Antônio de Moura Junior e Lúcia Rocha Cavalcanti Macêdo. Antes de passar a apresentação do voto, a Dra. Clotildes Carvalho indagou ao relator sobre o valor do montante a ser pago, caso esse colegiado decida a favor, e qual a forma de pagamento. O relator respondeu que aproximadamente R\$ 478.000,00 (quatrocentos e setenta e oito mil reais), e que a forma de pagamento poderá ser feita em parcela única, parcelado, ou precatório administrativo. Continuando, o relator passou a proferir seu voto concluindo nos seguintes termos: *"Dessarte, tendo em vista o caráter normativo de eficácia limitada do art. 93 da LCE nº 12/1993, a expressa previsão contida tanto no ato regulamentar PGJ-PI nº 1.172/2022, quanto na Resolução CPJ/PI Nº 03/2022, acerca dos efeitos financeiros do*

auxílio-saúde em favor dos membros inativos terem início a partir de 1º de fevereiro de 2022, e ainda lastreando-se no teor da consulta prestada pelo Conselho Nacional do Ministério Público sobre a matéria pretendida, compreende-se pelo não acolhimento da pretensão retroativa formulada pela Associação Piauiense do Ministério Público, negando-se, assim, o pleito subexamine". Na sequência, o Presidente indagou ao Colegiado se todos estavam aptos a proferir voto ou se ainda necessitavam de mais esclarecimentos, tendo o Colégio se manifestado no sentido de passar a votação. O Presidente passou a colher os votos e, em seguida, declarou que, por maioria, o Colégio de Procuradores conheceu o pleito da Associação Piauiense do Ministério Público – APMP. Divergiram do pedido o Procurador de Justiça Relator, Luís Francisco Ribeiro e a Procuradora de Justiça Teresinha de Jesus Marques. Não conheceu do pedido o Procurador de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares. Após, o Presidente passou aos **assuntos institucionais** para dar conhecimento ao Colégio de Procuradores da Decisão PGJ proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0090.0003786/2021-19. O Presidente informou que esse expediente foi encaminhado a todos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão, e para constar, eu, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Procuradora de Justiça e Secretária Designada do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Teresina, 29 de maio de dois mil e vinte três.